

Entidade: 1581

Atualização: -

Vigência: 19/08/2019

### 1 – PÚBLICO ALVO

#### ATENDIDOS:

Titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

#### NÃO ATENDIDOS:

Não poderão ser realizadas consignações para os seguintes benefícios:

- Pagos a título de pensão alimentícia;
- Assistenciais, inclusive os decorrentes de leis especiais;
- Recebidos por meio de representante legal do segurado: dependente, tutelado, procurador ou curatelado.
- Para segurados residentes no exterior, concedidos nas regras de acordos internacionais.

A **DATAPREV** não acata solicitações de averbação para benefícios pagos por intermédio de:

- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
- Empresa de Previdência Complementar
- Cooperativas de crédito que não possuam permissão para pagamento e arrecadação de benefícios.

#### NOTA:

As pensões concedidas aos dependentes em função de morte (**código 21 - pensão por morte**), se concedidas aos filhos/dependentes, são extintas automaticamente quando os beneficiários atingirem a maioridade civil (21 anos). Caso a concessão do benefício seja feita a favor do cônjuge, poderá ocorrer restrição de prazo término do benefício.

Desta forma, o INSS – DATAPREV recusará pedido de averbação à beneficiários temporários. O status da proposta será de Cancelada sob motivo: 'Quantidade de parcelas informadas ultrapassou a data limite da extinção de benefícios'.

#### IMPORTANTE:

1. Não é permitido propostas para clientes Analfabetos
2. Não é permitido propostas via Procuração Pública
3. Por Política do Banco não atendemos as UF's de Piauí (PI) e Maranhão (MA).

Entidade: 1581

Atualização: -

Vigência: 19/08/2019

Tabela de códigos de Benefícios:

Benefícios **Aceitos** para Concessão de Empréstimo:

Código	Definição
1	Pensão por morte do trabalhador rural
2	Pensão por morte por acidente do trabalho do trabalhador rural
3	Pensão por morte do empregador rural
7	Aposentadoria por idade do trabalhador rural
8	Aposentadoria por idade do empregador rural
19	Pensão de estudante
20	Pensão por morte de ex-diplomata
21	Pensão por morte previdenciária
22	Pensão por morte estatutária
23	Pensão por morte de ex-combatente
24	Pensão especial - ato institucional
26	Pensão Especial (Lei nº 593/48)
27	Pensão por morte de servidor público federal com dupla aposentadoria
28	Pensão por morte do Regime Geral (Decreto nº 20.465/31)
29	Pensão por morte de ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
37	Aposentadoria de extranumerário da União
38	Aposentadoria da extinta CAPIN
41	Aposentadoria por idade
42	Aposentadoria por tempo de contribuição previdenciária
43	Aposentadoria por tempo de contribuição de ex-combatente
44	Aposentadoria por tempo de contribuição de aeronauta
45	Aposentadoria por tempo de contribuição de jornalista profissional
46	Aposentadoria por tempo de contribuição especial
49	Aposentadoria por tempo de contribuição ordinária
52	Aposentadoria por idade (Extinto Plano Básico)
55	Pensão por morte (Extinto Plano Básico)
56	Pensão mensal vitalícia por síndrome de talidomida (Lei nº 7.070/82)
57	Aposentadoria por tempo de contribuição de professor (Emenda Constitucional 18/81)
58	Aposentadoria excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79)
59	Pensão por morte excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79)
72	Aposentadoria por tempo de contribuição de ex-combatente marítimo (Lei 1.756/52)
78	Aposentadoria por idade de ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
81	Aposentadoria por idade compulsória (Ex-SASSE)
82	Aposentadoria por tempo de contribuição (Ex-SASSE)
84	Pensão por morte (Ex-SASSE)
89	Pensão especial aos dependentes de vítimas fatais por contaminação na hemodiálise
93	Pensão por morte por acidente do trabalho
96	Pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase (Lei nº 11.520/2007)

Entidade: 1581

Atualização: -

Vigência: 19/08/2019

Banco



## 2 – MARGEM DE CONSIGNAÇÃO

Valor da Mensalidade Reajustada. Rubricas que não serão consideradas.

Complemento Positivo – CP;  
Pagamento Alternativo de Benefício – PAB;  
Décimo Terceiro Salário;  
Complemento a título de CPMF;  
Revisão de Pecúlio.

Valor da Mensalidade Reajustada. Rubricas que serão consideradas.

Mens. Reajustada MR  
Compl. MR  
Salario Família  
Grat. Ex-Comb  
RFFSA Não Trib.  
Compl. Acompanhante  
Outras Vantagens  
Planfer RFFSA  
Dupla Atividade  
Grat. Prodt. ECT  
Adic. Talidomida

Entidade: 1581

Atualização: -

Vigência: 19/08/2019

**Cálculo da Margem Consignável:**

- ( +) Valor da Mensalidade (Rubricas consideradas)
  - ( -) Contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;
  - ( -) Pagamento de Benefícios além do devido;
  - ( -) Imposto de Renda retido da fonte e no exterior;
  - ( -) Diferença de imposto de renda
  - ( -) Pensão Alimentícia Judicial;
  - ( -) Consignação - Mensalidades de Associações e demais entidades de aposentados (legalmente reconhecidas);
- 

**( = ) VALOR DISPONÍVEL DO BENEFÍCIO**

( X ) 25% caso haja RMC anterior a Setembro/2015 ou 30% caso haja RMC posterior a Setembro/2015

**( = ) RESULTADO**

( -) Consignação Empréstimo - Outros empréstimos e financiamentos consignados

---

**( = ) MARGEM CONSIGNÁVEL**

( -) - (0,10)

---

**( = ) PRESTAÇÃO MÁXIMA**

Entidade: 1581

Atualização: -

Vigência: 19/08/2019

**3 – LIMITE DE CRÉDITO (Classificação Etária, Prazo e Valor)**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Prazo Máximo</b>	<b>Valor Máximo</b>
De: 18 a 70 anos	72 parcelas	R\$ 50.000,00

**IMPORTANTE:**

1. Não será concedido crédito acima de 70 anos.
2. O limite de crédito é considerado por CPF. A soma dos empréstimos em aberto + o valor da proposta em digitação não pode ultrapassar o máximo de R\$ 50.000,00

**Valor Mínimo**

- R\$ 3.200,00 (Empréstimo Novo ou Portabilidade)

**4 – LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**Para aqueles **que recebem por meio de Conta-Corrente:**

- O pagamento da operação deverá ser feito, obrigatoriamente, por meio de TED/DOC, na conta averbada pelo INSS.

**NOTA:** A **Conta Benefício** não tem o mesmo tratamento de conta corrente e é exclusiva para o recebimento de crédito de benefícios mensais, não acatando outros tipos de lançamentos, que acarretam em devolução de TED.

Para aqueles **que recebem através de Cartão-Magnético**, o pagamento da operação poderá ser feito através de:

- TED/DOC, em outra conta corrente ou poupança de titularidade do mutuário;

**IMPORTANTE:**

- Não será permitido a liberação do crédito empréstimo via Ordem de Pagamento



Entidade: 1581

Atualização: -

Vigência: 19/08/2019

**5 – FLUXO DE CONSIGNAÇÃO****CARACTERÍSTICAS**

Data de Corte e Período de Consignação:	<b>Variável conforme calendário mensal da maciça INSS</b>
Vencimento do Convênio:	<b>07 de cada mês</b>
Data Repasse Financeiro:	<b>Até o dia 07 de cada mês</b>

**IDADE PARA AQUISIÇÃO DO EMPRÉSTIMO**

Idade Mínima:	<b>18 anos</b>
Idade Máxima:	<b>70 anos</b>

**REGRA**

Quantidade de Contratos Permitidos:	<b>9 contratos por Benefício</b>
-------------------------------------	----------------------------------

**6 – IDENTIFICAÇÃO SITUAÇÃO FUNCIONAL**

Extrato de Benefício de Pagamento

**7 – REFINANCIAMENTO**

Produto Refinanciamento não será ofertado nesse momento

**8 – PORTABILIDADE**

Portabilidade de crédito é a possibilidade de transferência de operações de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil de uma instituição financeira para outra, por iniciativa do cliente, pessoa natural ou pessoa jurídica, mediante liquidação antecipada da operação na instituição original.

**8.1 – Portabilidade ATAQUE**

Nas operações de Portabilidade de dívida deverão ser observados os seguintes critérios:

- Bancos que **não** podem ser portados:

Banco BCV S/A  
Banco BMG S/A  
Banco CIFRA S/A

Entidade: 1581

Atualização: -

Vigência: 19/08/2019

- Não é permitido realizar a portabilidade em benefícios com margem negativa.
- É permitido agregação de margem livre no momento do refinanciamento da portabilidade.

#### **Como funciona:**

1. Cliente demonstra interesse em portar sua dívida existente em outro Banco para o Banco BMG. A partir deste interesse, o correspondente digita a operação de crédito no sistema CONSIG, serviço Portabilidade BMG, indicando a Instituição financeira e saldo devedor a ser liquidado, o número do contrato, a quantidade de parcelas em aberto e o prazo original (total) do contrato em andamento no outro Banco.
2. O Banco BMG após a validação da formalização da operação e suas consistências automáticas, ocorre a solicitação da Portabilidade à Instituição Credora, através do Módulo de Portabilidade de Crédito, regulamentado pela CIP (Central Interbancária de Pagamento).
3. O Banco Credor da dívida do cliente deverá retornar à informação do saldo devedor no prazo de D+5 dias úteis. A partir do retorno da informação, a operação é recalculada/ atualizada aos valores financiado, de acordo com o efetivo valor do pagamento da dívida e atualização do valor líquido a liberar ao cliente.
4. O saldo da portabilidade é pago ao Banco credor e o contrato novo (serviço portabilidade) é implantado no sistema de Empréstimos.
5. É de responsabilidade do Banco que teve a dívida quitada efetuar a exclusão da margem consignável em até 05 (cinco) dias.
6. O contrato portado é refinanciado (aumento do prazo e/ou agregação de margem) e inicia-se a tentativa de averbação junto ao Convênio INSS.
7. Desde que haja a efetiva averbação a favor BANCO BMG, ocorrerá a quitação interna dos valores liberados referente a quitação da portabilidade de crédito e, o saldo residual (valor líquido) será disponibilizado à crédito na conta de titularidade do cliente.
8. Caso a averbação não ocorra em até 10 dias corridos após a data de pagamento da dívida (saldo portado), será realizado pedido de obtenção do HISCON do cliente junto ao correspondente para identificação do motivo da falta do sucesso da averbação.

Entidade: 1581

Atualização: -

Vigência: 19/08/2019



### **Os motivos possíveis pela falta de averbação são:**

- a) Redução da margem/capacidade financeira do cliente;
- b) Não liberação da margem pelo banco portado.

Para as situações que o correspondente identifique redução da margem do cliente, o mesmo poderá realizar a alteração do valor da parcela diretamente no sistema CONSIG, via acesso a Manutenção >> Ajuste de restrições.

Já aos casos em que identificarmos que a margem consignável não tiver sido liberada pelo Banco portado, o correspondente deverá solicitar ao cliente acionar os canais de atendimento deste Banco, para podermos sequenciar com a averbação e pagamento da operação de refinanciamento/ portabilidade ao cliente.

**IMPORTANTE:** Nos casos em que não foi possível realizar a averbação diante a não liberação pelo Banco anterior ou pela consecutiva perda de margem do cliente, a operação refinanciada é cancelada retornando à operação origem de portabilidade ao mesmo saldo devedor pago a terceiros.

Desta forma, serão realizadas tentativas de averbação por valor inferior e/ou cobranças por boleto via área de Cobrança do BMG, com objetivo de quitação do empréstimo fora de consignação.

### **8.2 – Portabilidade DEFESA**

É o processo inverso da Portabilidade ataque. A Portabilidade defesa ocorre quando um cliente ativo BMG deseja migrar sua(s) dívida(s) em aberto junto aos Bancos BMG, BCV ou Cifra para outros Bancos.

Desta forma, o processo consiste em:

1. Recepção do pedido de saldo devedor do cliente via solicitação CIP pelo Banco Proponente (Banco interessado na operação de crédito) diretamente pelo Módulo de Portabilidade BMG.
2. Resposta do saldo devedor no 4º dia útil, pelo BMG, conforme estabelecido pela Resolução 4292, Portabilidade de Crédito.
3. Para os casos em que a outra Instituição Financeira realizar o pagamento da dívida do cliente no BMG, realiza-se a conferência do valor do saldo informado com o saldo efetivamente pago pelo outro Banco. Identificando que valor saldo quitado está conciliada OK, a operação de crédito do cliente é liquidada por motivo de Portabilidade.
4. Consecutivamente a liquidação da operação de crédito, no prazo de até 5 dias úteis, ocorre a liberação da margem consignável e finaliza-se o fluxo operacional.



Entidade: 1581

Atualização: -

Vigência: 19/08/2019

**9 – AVERBAÇÃO**

Tipo de Averbação:	A averbação será feita de forma <b>AUTOMÁTICA</b> através do envio de arquivo à DATAPREV de acordo com disponibilidade de margem do cliente
Possui Metabusca:	<b>Não possui</b>
Consignatária/Processadora:	<b>Previdência Social</b>
Site:	<a href="http://www.previdencia.gov.br">http://www.previdencia.gov.br</a>

**10 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

<b>OPERAÇÕES:</b>	<b>INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E PESSOAIS:</b>
<b>1. EMPRÉSTIMO NOVO</b> <b>2. PORTABILIDADE</b>	✓ Cédula de Crédito Bancário – mod. 2.99.003, vigência 13.08.2019 ✓ Proposta de Contratação de Empréstimo c/ Desconto em Folha de Pagamento ✓ Cópia do CPF ✓ Cópia do Documento de Identificação Pessoal

**IMPORTANTE:**

- Os formulários físicos impressos que deverão ser utilizados são da versão 2.99.003, de 13/08/2019.
- Caso a contratação seja por formulário bloqueado, pedimos não realizar o preenchimento manual dos campos constantes nos formulários.  
  
Como refere-se a documentos contratuais, o preenchimento errôneo invalida instrumento motivo pelo qual ocorrerá o pendenciamento na formalização.
- Em caso de necessidade de solicitação de materiais (KIT Contratação empréstimo consignando), pedimos solicitar via canal Portal BMG Negócios.